MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 34 /2012-PL **Anápolis, 05 de novembro de 2012.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 15 /2012 que, **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 23 DE MARÇO DE 2012, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ"**, apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

O presente projeto de lei altera dispositivos da Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012, a fim de adequar esta aos preceitos esculpidos na Resolução Normativa nº. 007/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, a qual estabelece as informações que devam estar contidas no projeto de lei a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, para o fiel cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

A Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012 não apresenta dois dos oito requisitos elencados na Resolução Normativa supracitada, a saber: a carga diária e semanal (art. 1º, VII) e as formas de extinção do contrato (art. 1º, VIII).

Neste desiderato, há a necessidade de alterar a redação do *caput* do artigo 2º da lei complementar em apreço, para que haja previsão relativa à carga horária diária dos contratados, bem como acrescer o artigo 8º-A ao texto legislativo, contemplando assim as hipóteses e formas de extinção dos contratos.

Assim, conclui-se que este projeto é de relevante interesse social e merece a necessária atenção desta Casa Legislativa para aprovação da presente matéria, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 108
Data 06/11/12 11:10 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 06/11/12
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 23 DE MARÇO DE 2012, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ."

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2° da Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2° -*** *A carga horária do contratado é de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) diárias, e, o valor mensal do contrato, por função temporária, será de:*
> *[...]"* ***(NR)***

Art. 2º - Acresce o artigo 8º-A à Lei Complementar nº 272, de 23 de março de 2012, com a seguinte redação:

> ***"Art. 8º-A -*** *Os contratos firmados em razão desta Lei Complementar poderão ser extintos, nos seguintes casos:*
> *I – término do prazo contratual;*
> *II – iniciativa do contratado;*
> *III – prática de infração disciplinar pelo contratado;*
> *IV – conveniência da Administração Pública Municipal;*
> *V – pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.*
> ***§ 1º.*** *A extinção do vínculo contratual deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão administrativa, com exceção para a hipótese prevista no inciso I deste artigo.*
> ***§ 2º.*** *No caso previsto no inciso II, o contratado deverá comunicar o ânimo de romper o vínculo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*
> ***§ 3º.*** *A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, levará em consideração a avaliação do desempenho do contratado."*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de novembro de 2012.

Antônio Roberto Oloni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Publicado nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Anápolis
Anápolis, 23/03/2012

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOA FÍSICA PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoa física para atender necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público, destinado ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, nas funções e quantitativos:

I- 01 (um) Coordenador Pedagógico;
II- 01 (um) Coordenador de Inserção;
III- 01 (um) Coordenador de Monitoramento;
IV- 01 (um) Assistente Pedagógico;
V- 01 (um) Assistente de Inserção;
VI- 01 (um) Assistente de Monitoramento..

§1º. O Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã oferece formação no ensino fundamental, cursos de beleza estética, telemática, montagem e manutenção de computadores e saúde, com auxílio de R$100,00 (cem reais) mensais, a jovens com idade entre 18 e 29 anos.

§2º. O prazo da contratação será de 06 (seis) meses para as funções de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Monitoramento, Assistente Pedagógico e Assistente de Monitoramento; e de 04 (quatro) meses paras as funções de Coordenador de Inserção e Assistente de Inserção. As contratações poderão ser renovadas, uma vez, por iguais períodos.

§3º. O trabalho será executado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que forem desenvolver o Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

Art.2º- A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais e o valor mensal de cada contrato será de:

I- coordenador pedagógico, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
II- coordenador de inserção, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
III- coordenador de monitoramento, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
IV- assistente pedagógico, R$800,00 (oitocentos reais);
V- Assistente de Inserção, R$800,00 (oitocentos reais);
VI- Assistente de Monitoramento, R$800,00 (oitocentos reais).

Art.3º. Por ocasião do Plano de Implementação celebrado, conforme M.T.E. 46069.000788/2011-21, o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego objetivam a execução do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, para qualificação sócio-profissional e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Art.4º. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada, pelo Chefe do Executivo, por Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

Art.5º. O trabalho será executado por empresa com ou sem fins lucrativos que tenha experiência no desenvolvimento de programas sociais, escolhida mediante processo de licitação.

Art. 6º. Os contratos celebrados, em razão desta Lei Complementar, obedecerão à legislação pertinente, incluindo o que dispõe a legislação municipal.

Art. 7º. Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após a seleção de pessoal mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa local, com a observância aos princípios administrativos.

Parágrafo único. Os critérios das seleções deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se no couber, o exame de currículo, conhecimento básicos de informática, entrevista, conhecimento básico do programa e experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovados por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 9º. A minuta padrão do contrato, objeto desta Lei Complementar, será elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei Complementar:

I- cópia do ato administrativo de que trata o art.4º, desta Lei Complementar;
II- o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes, com endereços, CPF, CI do contratado e demais informações imprescindíveis;
b) cópia desta Lei Complementar;
c) função;
d) valor total e mensal do contrato;
e) datas de início e término do contrato;
f) regime jurídico;
g) dotação orçamentária para acudir a despesa;
h) demonstração de atendimento dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, rubrica 08.38.08.122.0400.2.797, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de março de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/CLF/PREFEITO MUNICIPAL/021/2012